

# RESOLUÇÃO Nº 184/2000-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Aprova tempo mínimo do prazo máximo de integralização curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá.**

Secretária

Considerando o contido no **protocolizado nº 15.845/2000**;

considerando o inciso II do art. 13 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

considerando o inciso II do art. 53 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de que o prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da instituição seja proporcional em todos os cursos de igual prazo mínimo de integralização;

considerando o Parecer nº 079/2000 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

### **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica estabelecido como tempo mínimo para o prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá, tendo por parâmetro o prazo mínimo de integralização, o número de anos estabelecido na tabela abaixo:

<b>Prazo mínimo de integralização do curso (em anos)</b>	<b>Tempo mínimo para o prazo máximo de integralização do curso (em anos)</b>
03	05
04	07
05	08
06	09

**Art. 2º** Os novos prazos máximos fixados na forma do artigo anterior entrarão em vigor de imediato, com vigência a partir do ano 2000, inclusive.

**Art. 3º** Os colegiados de curso de graduação deverão manifestar-se a respeito dos prazos máximos de integralização curricular de seus respectivos cursos até a data de 15.1.2001.

**Parágrafo único:** Não havendo manifestação do colegiado de curso de graduação até a data fixada neste artigo, será considerado como prazo máximo de integralização do referido curso o tempo mínimo para o prazo máximo de integralização do curso, fixado no art. 1º desta resolução.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 005/97-CEP e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2000.

José de Jesus Previdelli,

**Reitor em Exercício.**

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em  
\_\_/\_\_/\_\_\_\_. (art. 175 - § 1º

